



Nota Técnica

Assunto: Elaboração de projeto de lei que vincule o vencimento básico do Policial Militar, do Policial Civil, do Policial Penal e do Bombeiro Militar, do agente socioeducativo ao percentual mínimo de 20% do subsídio inicial da carreira da magistratura estadual.

Interessado: Gabinete do deputado Sargento Rodrigues.

O Gabinete do deputado Sargento Rodrigues solicita a elaboração de projeto de lei que vincule o vencimento básico do Policial Militar, do Policial Civil, do Policial Penal e do Bombeiro Militar, do agente socioeducativo ao percentual mínimo de 20% do subsídio inicial da carreira da magistratura estadual.

Do ponto de vista jurídico, a proposta não se sustenta.

No aspecto formal, ela contém vício de iniciativa, à luz do art. 66, III, alíneas "a", "c", "f" e "i" da Constituição do Estado.

Quanto ao conteúdo, o inciso XIII do art. 37 da Constituição da República traz expressa proibição nesse sentido:

"Art. 37 - (...)

(...)

XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;".

Ainda quanto ao conteúdo, cabe registrar a existência de diversos precedentes do Supremo Tribunal Federal reconhecendo a inconstitucionalidade de leis com objetivo de promover a vinculação entre remunerações de servidores públicos de carreiras distintas:



"(...) A jurisprudência desta Corte é pacífica no que tange ao não-cabimento de qualquer espécie de vinculação entre remunerações de servidores públicos [artigo 37, XIII, da CB/88]. Precedentes. 4. Violação do disposto no artigo 61, § 1º, inciso II, alínea a, da Constituição do Brasil --- "são de iniciativa privativa do presidente da República as leis que: [...]; II - disponham sobre: a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração". 5. Afronta ao disposto no artigo 63, inciso I, da Constituição do Brasil --- "não será admitido aumento de despesa prevista: I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvados o disposto no art. 166, §§ 3º e 4º". 6. É expressamente vedado pela Constituição do Brasil o atrelamento da remuneração de uns servidores públicos à de outros, de forma que a majoração dos vencimentos do grupo paradigma consubstancie aumento direto dos valores da remuneração do grupo vinculado. 7. Afrontam o texto da Constituição do Brasil os preceitos da legislação estadual que instituem a equiparação e vinculação de remuneração.". (ADI 4009, Relator Ministro Eros Grau; Tribunal Pleno, DJe 29/05/2009).

"(...) Ação direta em que se discute a constitucionalidade do art. 94, §5º, da Constituição da Bahia, que estabelece vinculação remuneratória entre os servidores do Tribunal de Contas e da Assembleia Legislativa. (...) Nos termos do art. 37, XIII, da Constituição, é inconstitucional a vinculação remuneratória entre carreiras distintas da qual resulte concessão automática de reajustes a servidores públicos. Precedentes. 4. Ação direta julgada procedente.". (ADI 4826, Relator Ministro Roberto Barroso; Tribunal Pleno, DJe 09/09/2019).

"(...) Vedação de equiparação e vinculação remuneratória. Artigo 37, VIII, e art. 39, § 1º, da CF. (...) Os parágrafos do art. 184 da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Constituição do Ceará, ao estabelecerem equiparação remuneratória entre a carreira dos delegados de polícia e a de promotores de justiça, além de isonomia e vinculação de remuneração entre os servidores das diferentes carreiras da polícia civil, afrontam o art. 37, XIII, da Constituição Cidadã. (ADI 145, Relator Dias Toffoloi; Tribunal Pleno, DJe 10/08/2018).

“(…) Não colhe, sob color de aplicação do art. 37, XI, da Constituição, estabelecer vinculação entre a remuneração de diferentes carreiras ou classes de determinado grupo ou categoria funcional, com infração do disposto no inciso XIII do mesmo artigo.”. (ADI 356, Relator Octavio Gallotti; DJ de 12/09/1997).

Ante o exposto, concluímos pela inviabilidade da pretensão apresentada pelo deputado, porém, apresentamos, anexa, a minuta de proposição solicitada.

Belo Horizonte, 8 de junho de 2021.

Roberto Sorbilli
Vanilza Xavier

Consultores
Gerência-Geral de Consultoria Temática



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO

Projeto de Lei nº ____/2021

Vincula o vencimento básico do Policial Militar, do Policial Civil, do Policial Penal e do Bombeiro Militar, do agente socioeducativo ao percentual mínimo de 20% do subsídio inicial da carreira da magistratura estadual.

A Assembleia Legislativa de Minas Gerais decreta:

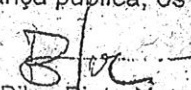
Art. 1º - O vencimento básico do Policial Militar, do Policial Civil, do Policial Penal e do Bombeiro Militar, do agente socioeducativo fica vinculado ao percentual de 20% do subsídio inicial da carreira da magistratura estadual.

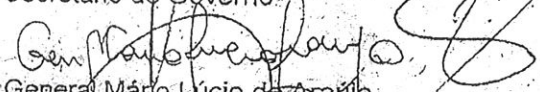
Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.


Justificação: Justifica-se esta proposta dada a necessidade de se vincular o vencimento básico do Policial Militar, do Policial Civil, do Policial Penal e do Bombeiro Militar, do agente socioeducativo à carreira da magistratura estadual, a qual conta com valorização digna no contexto da máquina pública do Estado, fazendo justiça a servidores que arriscam suas vidas em prol da população mineira.

ATA DA REUNIÃO DO DIA 22/11/2019

Aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, reuniram-se na Sala Cláudio Manoel, Prédio Tiradentes, membros da equipe de Governo junto à Deputados Federais, Deputados Estaduais e representantes de Entidades de Classe da Segurança Pública, para dar continuidade à mesa de negociações relativa às demandas do setor. Como representantes do Governo, estiveram presentes o Secretário de Governo Bilac Pinto, Secretário de Planejamento e Gestão Otto Levy, Secretário de Justiça e Segurança Pública General Mário Araújo, Comandante Geral da PMMG Cel Giovanni, Chefe da Polícia Civil Del Wagner Pinto, Comandante Geral do CBMMG Cel Estevo, Chefe do Gabinete Militar do Governador Cel Rodrigo, Chefe do Estado Maior da PMMG Cel Marcelo, Diretor Geral do Departamento Penitenciário Rodrigo Machado, Subsecretário de Atendimento Sócio Educativo Bernardo Pinto. Representando os servidores da Segurança Pública estiveram os Parlamentares Deputado Federal Subtenente Gonzaga, Deputado Federal Cabo Júnio Amaral, Deputado Federal Léo Motta, Deputado Estadual Sargento Rodrigues, Deputado Estadual Coronel Sandro e os representantes das entidades de classe Cel Piccinini (COPM), Cel Cirilo (AOPMBM), Cel Zéder (UMMG), Sub Ten Héder (ASPRA), Sgt Luciano Santana (APNM), Sgt Alexandre (ASCOBOM), Cb Coelho (CSCS), Del Marco Antônio (SINDEPOMINAS), José Maria (SINDPOL), Walter (ADEPOL), Wilton (SINDPECRI), Bruno Viegas (SINDEP), Adailton (SINDASP), Diemerson (AMASP), Alex Batista (SINDSISEMG). O Secretário de Governo Bilac Pinto presidiu e abriu a reunião. O Secretário de Planejamento e Gestão Otto Levy assumiu os seguintes compromissos: 1 – em relação à compensação das perdas inflacionárias da segurança pública desde 2015, ficou firmado o seguinte calendário e percentuais: 13% na folha de pagamento de julho/2020, 12% na folha de pagamento de setembro/2021 e 12% na folha de pagamento de setembro/2022; 2 – pagamento integral do abono fardamento na folha de abril/2020; 3 – envio para a ALMG, até o dia 03 de fevereiro de 2020, do projeto de lei que viabilizará a recomposição salarial, em consonância com a legislação vigente. Na oportunidade, o Governo ainda reassumiu: 4 – o fim do parcelamento do salário dos servidores das forças de segurança a partir de dezembro/2019; 5 – caso não ocorra a operação do níobio, o pagamento do décimo terceiro salário da segurança pública será feito em três parcelas: 21 de dezembro/2019, 21 de janeiro/2020 e 21 de fevereiro/2020. Encerrada as negociações com os representantes da segurança pública, os presentes assinam a presente ata

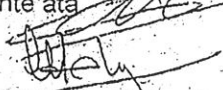

Olavo Bilac Pinto Neto
Secretário de Governo

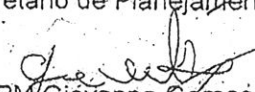

General Mário Lucio de Araújo
Secretário de Justiça e Segurança Pública

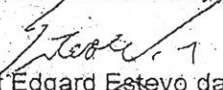

Del Wagner Pinto de Souza
Chefe da Polícia Civil



Cel PM Rodrigo Sousa Rodrigues
Chefe do Gabinete Militar do Governador



Bernardo Pinto Coelho Naves
Subsecretário Atendimento Sócio Educativo

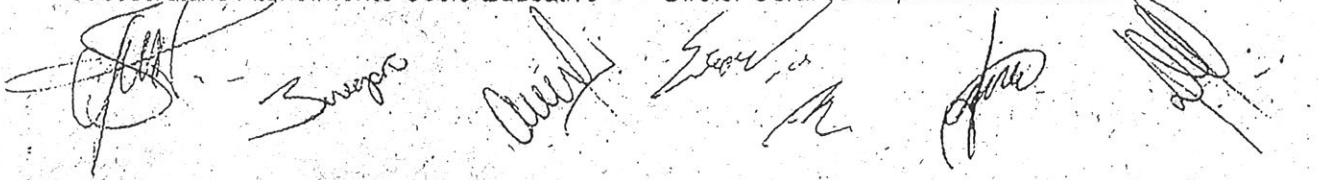

Otto Levy Reis
Secretário de Planejamento e Gestão

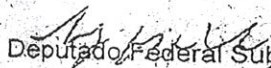

Cel PM Giovanni Gomes da Silva
Comandante Geral da PMMG

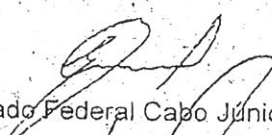

Cel BM Edgard Estevo da Silva
Comandante Geral do CBMMG

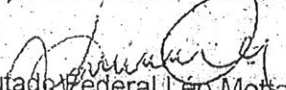

Cel PM Marcelo Fernandes
Chefe do Estado Maior da PMMG

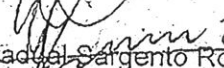

Rodrigo Machado de Andrade
Diretor Geral do Departamento Penitenciário

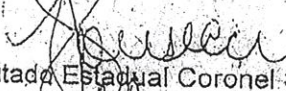


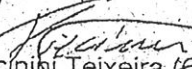

Deputado Federal Subtenente Gonzaga



Deputado Federal Cabo Júnio Amaral

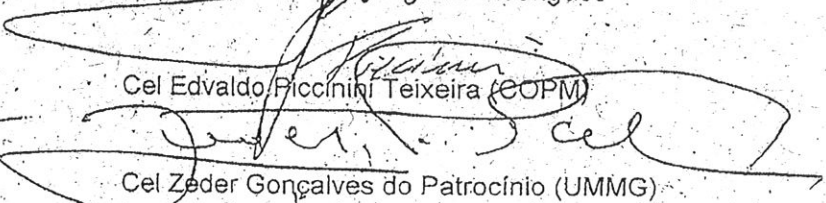

Deputado Federal Leo Motta

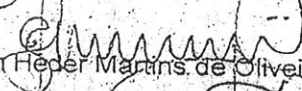

Deputado Estadual Sargento Rodrigues

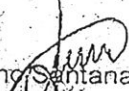

Deputado Estadual Coronel Sandro



Cel Edvaldo Piccini Teixeira (COPM)



Cel Altton Gflio da Silva (AOPMBM)

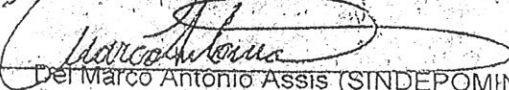

Cel Zeder Gonçalves do Patrocínio (UMMG)

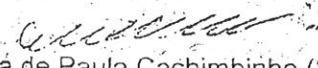

Sub Ten Heder Martins de Oliveira (ASPRA)

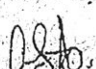

Sgt Luciano Santana Bremer (APNM)


Sgt Alexandre Rodrigues (ASCOBOM)

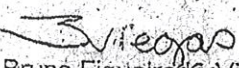

Cb Alvaro Rodrigues Coelho (CSCS)

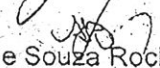

Del Marco Antônio Assis (SINDEPOMINAS)



José Maria de Paula Cachimbinho (SINDPOL)



Walter do Rosário S. Felisberto (ADEPOL)



Alex Batista Gomes (SINDSISEMG)


Bruno Figueiredo Viégas (SINDEP)


Adeilton de Souza Rocha (SINDASP)


Diemerson Souza Dias (AMASP)


Wilton Ribeiro da Silva (SINPECRI)





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

OF/SEGOV/Nº0211/11

Belo Horizonte, 8 de junho de 2011.

Prezados Senhores,

De ordem do governador Antonio Anastasia, comunicamos nossa concordância à proposta apresentada nesta data pelos representantes das Entidades de Classe dos Militares estaduais (Aspra-PM/BM; CSCS-PM/BM; AOPMBM; UMMG; COPM e ASCOBOM) e pelos parlamentares, Deputado Estadual Sargento Rodrigues e Vereador Cabo Júlio, em expediente dirigido ao Governo do Estado de Minas Gerais, obedecendo ao seguinte escalonamento:

- Outubro/2011 - 10%
- Outubro/2012 - 12%
- Outubro/2013 - 10%
- Junho/2014 - 15%
- Dezembro/2014 - 12%
- Abril/2015 - 15%

Atenciosamente,

Danilo de Castro
Secretário de Estado de Governo